



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.774 de 28 de dezembro de 2000.

OUTORGA PERMISSÃO DE USO DE BENS, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS, Prefeito da  
Estância Turística de Barra Bonita, Estado de  
São Paulo, usando das atribuições que lhe são  
conferidas por lei, e com fundamento no artigo 104,  
§ 3º, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a organização não governamental "MÃE  
NATUREZA - Movimento de Amparo Ecológico" é uma entidade que tem prestado  
relevantes serviços ao Município na área de preservação do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que essa organização foi reconhecida de  
utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.066, de 15 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** sua participação em todas as atividades e  
eventos voltados à preservação do meio ambiente e, em especial, do Rio Tietê;

**CONSIDERANDO** a necessidade de espaço físico e  
equipamentos para o desenvolvimento de suas atividades de forma satisfatória,

## D E C R E T A :

**Art. 1º.** - Fica permitido à organização não governamental "MÃE  
NATUREZA - Movimento de Amparo Ecológico", com sede nesta cidade, inscrita no  
CNPJ, sob nº 03.352.388/0001-88, o uso da sala de áudio e vídeo do Município,  
situada no pavimento superior do "Barra Bonita Shopping".

**Art. 2º.** - Além do uso da sala, fica autorizado o uso dos bens  
móveis que nela se encontram, registrados no Patrimônio do Município sob os  
números 6.245; 6.246; 6.247; 6.248; 6.287; 6.288; 6.289; 6.298; 6.292; 6.293; 6.294;  
6.295; 6.296; 6.297; 6.298; 6.299; 6.300.



## Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Art. 3º.** - Os bens deverão se destinar às atividades voltadas à conscientização da necessidade da preservação do meio ambiente.

**Art. 4º.** - Não poderá a permissionária ceder ou transferir, ou por qualquer forma, alienar a terceiro, os direitos decorrentes deste decreto, sem prévia autorização da municipalidade, sob pena de nulidade do ato e revogação da permissão.

**Art. 5º.** - A presente permissão é outorgada até 31 (trinta e um) de janeiro de 2005 (dois mil e cinco), devendo os bens, finda a permissão, serem devolvidos ao Município, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**Art. 6º.** - Poderá a permissionária utilizar os bens na realização de eventos culturais ou semelhantes, com a exploração econômica visando angariar recursos financeiros para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 7º.** - A manutenção e limpeza dos próprios, objetos da permissão, bem como as despesas com energia elétrica e água, caberão ao permitente.

**Art. 8º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra  
Bonita, aos 28 de dezembro de 2000.

O Prefeito,

  
JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS

Publicado no atrio desta Prefeitura, nesta  
mesma data.

  
MARIZA IVANETE GURALDELLO  
Diretora da Secretaria do Gabinete